

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	<i>CADERNO DE ENCARGOS</i>	<i>Página 1</i>
		<i>Data: mar./2020</i>

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BALNEAR NA PRAIA DO MARBELO E PRAIAS FLUVIAIS DE OLIVEIRA DO DOURO, AVINTES, ARNELAS E CRESTUMA E VIGILÂNCIA NO ÂMBITO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO COM A CAPITANIA DO PORTO DO DOURO

CADERNO DE ENCARGOS

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: mar./2020

ÍNDICE

Pág.

Capítulo I- Disposições iniciais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo de prestação do serviço.....	4
Capítulo II- Obrigações contratuais.....	5
Secção I- Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I- Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço.....	5
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	6
Subsecção II- Dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados pessoais.....	7
Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA.....	8
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	11
Capítulo IV- Seguros.....	11
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	11

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: mar./2020

Capítulo V- Caução.....	11
Cláusula 17. ^a - Execução da caução.....	11
Capítulo VI- Resolução de litígios.....	11
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	11
Capítulo VII- Disposições finais.....	12
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	12
Anexo I- Termos de Referência.....	13
Anexo II- Mapa de Quantidades.....	15
Anexo III - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança.....	17

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 4
		Data: mar./2020

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de “Vigilância Balnear na Praia do Marbelo e Praias Fluviais de Oliveira do Douro, Avintes, Arnelas e Crestuma e Vigilância no âmbito do Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro”.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;*
- c) O presente Caderno de Encargos;*
- d) A proposta adjudicada;*
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo de prestação do serviço

A duração da prestação de serviços será entre dia 13 de junho e dia 13 de setembro de 2020.

A execução do contrato será suspensa, não produzindo quaisquer efeitos, se e enquanto vigorar o estado de emergência nacional associado à Pandemia COVID-19 com implicações no funcionamento da época balnear.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 5
		Data: mar./2020

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título principal, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados para assegurar todas as tarefas de vigilância da Praia do Marbelo;*
- b) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados para assegurar todas as tarefas de vigilância das Praias Fluviais;*
- c) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados, para assegurar todas as tarefas de vigilância de Praia Balnear a designar se necessário;*
- d) Disponibilização de material de apoio (prancha de salvamento, bóia torpedo e cinto de salvamento) nas praias fluviais;*
- d) Disponibilização de 1 nadador salvador devidamente fardado, para assegurar a vigilância, assistência e prestação de socorro, no Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro;*
- d) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados e viatura, para assegurar todas as tarefas de vigilância na orla costeira, a designar se necessário, em fins-de-semana, fora da época balnear.*

2 - Impendem ainda sobre o Prestador de Serviços as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: mar./2020

Cláusula 5.ª- Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase, de execução continua.

Cláusula 6.ª- Forma de prestação do serviço

1 - A prestação de serviços em causa tem por objetivo assegurar a vigilância balnear na Praia do Marbelo e Praias Fluviais de Oliveira do Douro, Avintes, Arnelas e Crestuma, na época balnear de 2020, entre dia 13 de junho e 13 de setembro, e Vigilância no âmbito do Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro.

2 - Se necessário, pretende-se assegurar a vigilância balnear em Praia Balnear que, por imprevisto, não tenha condições para garantir vigilância na época balnear.

3 - A Águas de Gaia Empresa Municipal, SA informará previamente a necessidade de prestação de serviço em praia balnear, a designar se necessário.

4 - As tarefas a considerar serão:

a) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância da Praia do Marbelo entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;

b) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância de Praia Balnear, a designar se necessário, entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;

c) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2 por praia, num total de 8 nadadores-salvadores) para assegurar todas as tarefas de vigilância das Praias do Areíño de Oliveira do Douro, Areíño de Avintes, Arnelas e Crestuma, entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;

d) Disponibilização de material de apoio (prancha de salvamento, bóia torpedo e cinto de salvamento) nas praias fluviais descritas na alínea anterior;

e) Disponibilização de 1 nadador salvador devidamente fardado, para assegurar a vigilância, assistência e prestação de socorro, no Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro.

f) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2) e viatura, para assegurar todas as tarefas de vigilância na orla costeira, a designar se necessário, em fins-de-semana, fora da época balnear.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 7
		Data: mar./2020

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o prestador de serviços obriga-se a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 8
		Data: mar./2020

tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 10.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de €58.000,00 (cinquenta e oito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 11.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª- Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o trabalho realizado.

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 9
		Data: mar./2020

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da disponibilização de nadadores salvadores para assegurar todas as tarefas de vigilância da Praia do Marbelo, até 5% do valor de adjudicação por cada nadador salvador em falta por cada dia;
- b) Pelo incumprimento da disponibilização de nadadores salvadores para assegurar todas as tarefas de vigilância das Praias Fluviais, até 5% do valor de adjudicação por cada nadador salvador em falta por dia e por praia;
- c) Pelo incumprimento da disponibilização de nadadores salvadores, para assegurar todas as tarefas de vigilância de Praia Balnear a designar se necessário, até 5% do valor de adjudicação por cada nadador salvador em falta por dia e por praia;
- d) Pelo incumprimento da disponibilização de material de apoio (prancha de salvamento, bóia torpedo e cinto de salvamento) nas praias fluviais, até 5% do valor de adjudicação por cada material de apoio em falta por dia e por praia;
- e) Pelo incumprimento da disponibilização de nadador salvador devidamente fardado, para assegurar a vigilância, assistência e prestação de socorro, no Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro, até 5% do valor de adjudicação por cada dia em falta.
- e) Pelo incumprimento da disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados e viatura, para assegurar todas as tarefas de vigilância na orla costeira, a designar se necessário, em fins-de-semana, fora da época balnear, até 5% do valor de adjudicação por cada nadador salvador em falta por dia e por cada viatura em falta por dia.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor de adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 10
		Data: mar./2020

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 11
		Data: mar./2020

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo dos fundamentos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV- Seguros

Cláusula 16.ª- Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos trabalhos incluídos na prestação de serviços em causa, designadamente de todos os veículos e pessoal adstritos à presente prestação de serviços, bem como os legalmente exigidos.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 7 dias.

Capítulo V- Caução

Cláusula 17.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução, podendo ser retida a quantia de até 10% dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI- Resolução de litígios

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 12
		Data: mar./2020

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- Disposições finais

Cláusula 19.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo prestador de serviços carece de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 13

Data: mar./2020

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 14
		Data: mar./2020

A prestação de serviços em causa tem por objetivo assegurar a vigilância balnear na Praia do Marbelo e Praias Fluviais de Oliveira do Douro, Avintes, Arnelas e Crestuma, na época balnear de 2020, entre dia 13 de junho e 13 de setembro, e Vigilância no âmbito do Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro.

Se necessário, pretende-se assegurar a vigilância balnear em Praia Balnear que, por imprevisto, não tenha condições para garantir vigilância na época balnear.

A Águas de Gaia Empresa Municipal, SA informará previamente a necessidade de prestação de serviço em praia balnear, a designar se necessário.

As tarefas a considerar serão:

- a) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância da Praia do Marbelo entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;*
- b) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância de Praia Balnear, a designar se necessário, entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;*
- c) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2 por praia, num total de 8 nadadores-salvadores) para assegurar todas as tarefas de vigilância das Praias do Areíño de Oliveira do Douro, Areíño de Avintes, Arnelas e Crestuma, entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020, durante o período das 9:30 às 19:30, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados;*
- d) Disponibilização de material de apoio (prancha de salvamento, bóia torpedo e cinto de salvamento) nas praias fluviais descritas na alínea anterior;*
- e) Disponibilização de 1 nadador salvador devidamente fardado, para assegurar a vigilância, assistência e prestação de socorro, no Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro.*
- f) Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2) e viatura, para assegurar todas as tarefas de vigilância na orla costeira, a designar se necessário, em fins-de-semana, fora da época balnear*



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 15

Data: mar./2020

ANEXO II - MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
1	Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância da Praia do Marbelo, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.		vg	1
2	Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2), para assegurar todas as tarefas de vigilância de Praia Balnear a designar se necessário, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.		vg	1
3	Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2 por praia, num total de 8 nadadores-salvadores) para assegurar todas as tarefas de vigilância das Praias do Areíño de Oliveira do Douro, Areíño de Avintes, Arnelas e Crestuma, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.		vg	1
4	Disponibilização de 1 nadador salvador devidamente fardado, para assegurar a vigilância, assistência e prestação de socorro, no Projeto de Cooperação com a Capitania do Porto do Douro, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.		vg	1
5	Disponibilização de nadadores salvadores devidamente fardados (2) e viatura, para assegurar todas as tarefas de vigilância na orla costeira, a designar se necessário, em fins-de-semana, fora da época balnear, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.		vg	1



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 17

Data: mar./2020

ANEXO III - POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Água de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- Garantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho.
- Assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- Gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água.
- Acompanhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- Antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros e da Comunidade.
- Ser um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos.
- Incentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- Proteger a saúde e garantir a segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas.
- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- Estabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantirmos um desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- Promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- Participar na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- Alargar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

Agosto 2018

O Conselho de Administração

Modelo 5-18

Rua 14 de Outubro, 287
Apartado 35
EC Vila Nova de Gaia
4431-954 Vila Nova de Gaia

T. 22 377 0460
F. 22 379 6369
info@aguasgaia.pt
www.aguasgaia.pt

Entidade Empresarial Local
Capital Social 654 000 000,00
Matric. N.º/NIPC 504 763 202
C.R.C. de Vila Nova de Gaia



ARCOR, SA, ADMINISTRAÇÃO, SÓC. 000000000
Produção do documento de trabalho, a implementação,
a execução e o acompanhamento de projetos
relacionados ao serviço de limpeza, manutenção e
gestão do espaço de águas residuais